

# Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



#### LICENCA Nº 2121/2018 - DICOP

Validade até: 19/12/2019

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARETAMA

CPF / CNPJ: 07442825000105

Endereço: RUA TRISTAO GONÇALVES, Nº 185-CENTRO - 63480000

Município: JAGUARETAMA/CE

Processo SEMACE: 2018-251962/TEC/LSAD Nº SPU: 8823522/2018

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO, REFERENTE À EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA MANOEL LEMOS DE ALMEIDA, COM 590,50 METROS DE EXTENSÃO; LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 10/2015, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 14.882/2011, RESOLUÇÃO COEMA Nº 04/2011 E Nº 01/2012, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 4812/2018-DICOP/GECON. ESTA LICENÇA NÃO CONTEMPLA INSTALAÇÃO DE BUEIROS.

#### **CONDICIONANTES:**

- 1 Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender cancelar esta licenca caso ocorra: violação inadequação de quaisquer condicionantes normas legais: - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page\_id=264;
- 5 A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, excluindo o proponente de usufruir do procedimento previsto no art. 1º da Resolução COEMA Nº 01, de fevereiro de 2012;



# Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

#### Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 6 A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador, conforme Art. 4º da Resolução COEMA Nº 01, de fevereiro de 2012;
- 7 ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### Condicionantes com Prazo:

8 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10,650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001.

CARLOS ALBERTO MENDES DE JUNIOR





# Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



#### LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 670/2019 - SUPAD

Emissão em: 6/11/2019

Validade até: 6/11/2022

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARETAMA

CPF / CNPJ: 07442825000105

Endereço: RUA TRISTAO GONÇALVES, Nº 185-CENTRO - 63480000

Município: JAGUARETAMA/CE

Processo SEMACE: 2019-277388/TEC/LAC Nº SPU: 09905272/2019

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA À SEDE AO POLO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, COM 11.100,00 METROS DE EXTENSÃO E 08,00 METROS DE LARGURA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

#### **CONDICIONANTES:**

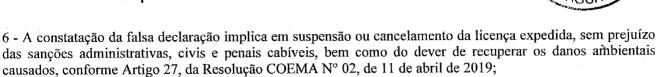
- 1 Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 5 Promover a proteção à fauna e flora locais;

Engenheiro Civil



## Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

#### Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



- 7 Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 8 A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- 9 ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 10 No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.
- 11 Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;
- 12 Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 13 ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 14 ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

#### Condicionantes com Prazo:

- 15 Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- 16 A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 17 Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema

documento pode ser carterión na site http://nabble.semace.ze.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 722440 e o código CRC 30253e4c



# Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Ambiente - SEMACE Rubrica Rubr

eletrônico NATUUR Online, através do link http://natuur.semace.ce.gov.br/ na Aba Licenciamento, Menu RAMA.

Thiago Douglas da Costa Engenheiro Civil CREA 211501802-8

